CARTILHA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

TRT-8ª REGIÃO
Pará e Amapá

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha objetiva oferecer ao público interno esclarecimentos sobre o assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

O intuito desta cartilha é promover uma maior conscientização sobre esse tema, visando prevenir e coibir práticas relacionadas ao assédio moral e ao assédio sexual.

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

O assédio moral é conceituado como toda e qualquer conduta abusiva manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, colocando em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

A repetição (habitualidade) da conduta é condição indispensável para caracterizar o assédio moral, assim como a direcionalidade.

COMO OCORRE?

Sob o ponto de vista hierárquico, o assédio pode ocorrer nas seguintes formas:

Vertical descendente	Vertical ascendente	Horizontal	Misto
De cima para baixo: Do superior para o trabalhador;	**De baixo para cima:** Do trabalhador para o superior;	**Na mesma hierarquia:** Entre os colegas de trabalho;	**Horizontal e vertical.**

EXEMPLOS

1. Deterioração proposital das condições de trabalho:

- Criticar constantemente o trabalho da pessoa, de forma injusta ou exagerada;

- Atribuir demandas contraditórias;

- Contestar, a todo momento, as decisões da pessoa;

- Não transmitir informações relevantes para realização do trabalho ou induzir o assediado ao erro;

- Impor condições e regras de trabalho personalizadas, diferentes das que são cobradas aos demais integrantes da equipe, mais trabalhosas ou mesmo inúteis;

- Privar a pessoa de acesso aos instrumentos necessários para a realização do seu trabalho;

- Não atribuir atividades à pessoa, deixando-a sem quaisquer tarefas a cumprir, provocando sensação de inutilidade e incompetência;

- Vigiar apenas a pessoa assediada;

- Impedir ou dificultar eventual promoção de pessoa assediada.

2. Isolamento e recusa de comunicação:

- Ignorar, deliberadamente, a presença da pessoa ou não cumprimentá-la;

- Evitar a comunicação direta com a pessoa assediada, limitando-se à comunicação por e-mail, bilhetes ou terceiros;

- Isolar fisicamente a pessoa do ambiente de trabalho, tornando difícil a comunicação com os demais membros da equipe;

- Proibir que a pessoa fale com os outros no ambiente de trabalho.

3. Atentado contra a dignidade:

- Espalhar boatos sobre a pessoa assediada;

- Realizar críticas hostis sobre sua capacidade profissional;

- Desconsiderar seus problemas de saúde;

- Divulgar informações privadas sobre o estado de saúde da pessoa para outros membros da equipe;

- Insinuar que a pessoa tem distúrbios psicológicos;

- Limitar o número de vezes e monitorar o tempo de permanência no banheiro;

- Desconsiderar ou ironizar as opiniões do assediado;

- Adotar comportamentos ou gestos que demonstrem desprezo (suspiros, olhares, levantar de ombros, risos).

4. Violência verbal ou física:

- Falar com a pessoa aos gritos;

- Ameaçar com violência física;

- Realizar a escuta de ligações telefônicas.

O QUE NÃO É ASSÉDIO MORAL?

- Exercício do poder hierárquico de controle e organização dos trabalhos;

- Atos isolados, conflitos, discussões, um grito ou mesmo um xingamento eventual;

- Exigência de produtividade e de respeito às normas vigentes, estresse causado por momentos de picos de trabalho;

- Gestão por estresse, que tem o intuito de melhorar o desempenho sem a intenção maldosa de prejudicar o trabalhador.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

O assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em constranger colegas por meio de "cantadas" e insinuações constantes, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Pode ser conceituado como *"toda conduta de natureza sexual não solicitada, que tem um efeito desfavorável no ambiente de trabalho ou consequências prejudiciais no plano do emprego para as vítimas".*

(Maurício Drapeau).

ESSA ATITUDE PODE:

- Ser clara ou sutil;
- Ser falada ou apenas insinuada;
- Ser escrita ou explicitada em gestos;
- Vir em forma de coação ou, ainda, em forma de chantagem.

O ASSÉDIO SEXUAL:

- Atinge, mais frequentemente, as mulheres e constitui uma das muitas violências sofridas em seu dia a dia.

- Não se restringe às situações hierárquicas, podendo ocorrer assédio sexual horizontal.

- Pode ser expressado de várias formas, inclusive com atitudes como piadas pejorativas à sexualidade e/ ou às orientações sexuais das pessoas, fotos pornográficas ou de nudez, brincadeiras tipicamente sexistas ou comentários sobre o outro.

REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL:

- Constrangimento;
- Forma dolosa, ou seja, intencional;
- Comportamento do agente que visa à vantagem sexual;
- Ausência de consentimento da vítima.

Não é necessário contato físico para caracterizar o assédio sexual, pois várias condutas, mesmo que sutis, podem configurar assédio, tais como: expressões verbais ou escritas, comentários, gestos, olhares, imagens enviadas por e-mails, entre outros.

ASSÉDIO SEXUAL SÓ É ILÍCITO SE FOR PRATICADO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO?

Não, mas exige-se que o assédio sexual tenha relação com o trabalho.

Por exemplo:

- Quando é oferecida uma carona por um colega após o expediente, na qual o assediador acaba intimidando a vítima com ameaças de prejuízos no trabalho;

- Em confraternizações que ocorrem fora do ambiente laboral, nas quais o assédio relacionado ao trabalho pode ser praticado.

De acordo com o art. 216-A do Código Penal, assédio sexual é crime!

CONSEQUÊNCIAS PARA O ASSEDIADO MORAL E SEXUALMENTE:

Por ser uma experiência subjetiva, as consequências do assédio podem variar de pessoa para pessoa, de acordo com o grau, com as circunstâncias, entre outros fatores. As consequências podem ser:

Psicológicas:
Depressão, angústia, tristeza, vergonha, crises de choro, culpa, baixa autoestima, isolamento, pensamentos suicidas, medo de estar no ambiente de trabalho junto com o assediador.

Físicas:
Cansaço exagerado, perda de peso ou ganho excessivo, insônia, alterações de sono, aumento da pressão arterial, palpitações.

CONSEQUÊNCIAS PARA O ASSEDIADO MORAL E SEXUALMENTE:

Sociais:
Dificuldade familiar e degradação do ambiente familiar.

Profissionais:
Redução na capacidade de concentração, erros no cumprimento de atividades, intolerância e reações extremadas às ordens dos superiores hierárquicos.

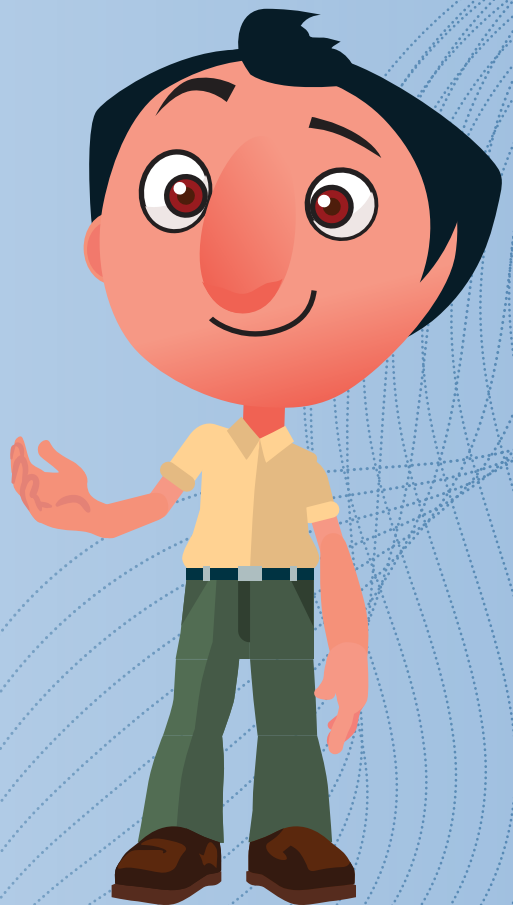

CONSEQUÊNCIAS PARA A INSTITUIÇÃO:

-Afastamento de servidores do trabalho, evasão, absenteísmo;

-Redução da produtividade e do alcance de metas;

-Alterações constantes na lotação ou posto de trabalho;

-Deterioração do clima organizacional;

-Prejuízo da imagem institucional perante a sociedade.

COMO PREVENIR?

1. Por parte da Instituição:

- Elaboração de campanhas sobre o assédio moral, de forma a esclarecer o corpo funcional sobre o que caracteriza o assédio moral, e formas de responsabilização;
- Divulgação de Manual de Boas Práticas;
- Inclusão no Código de Ética de medidas de prevenção ao assédio moral;
- Estabelecimento e divulgação do canal de denúncias para situações de assédio moral;
- Apuração e encaminhamento adequado das denúncias recebidas na Ouvidoria;
- Apuração como falta funcional de atos dos assediadores.

O QUE FAZER SE VOCÊ FOR VÍTIMA?

- Anotar as situações de assédio e discriminação, com detalhe;
- Guardar documentos físicos (bilhetes e anotações) ou eletrônicos (e-mails, mensagem);
- Buscar apoio de familiares e colegas;
- Evitar conversar a sós com o assediador;
- Buscar orientação psicológica sobre como se comportar frente à situação;
- Comunicar a situação às **Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Tribunal e do 1º grau**, através dos seguintes e-mails: *comissão.assedio@trt8.jus.bre* *comissao.assedio1grau@trt8.jus.br*, ou à Ouvidoria.

Não esqueça! Qualquer pessoa que se sinta vítima ou que testemunhe atos que possam configurar Assédio Moral ou Assédio Sexual pode fazer a denúncia!

CONHEÇA AS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DA DENÚNCIA:

- Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Tribunal e do 1º Grau

Comissão do Tribunal:
contato: ***comissao.assedio@trt8.jus.br***

Comissão do 1º Grau:
contato: ***comissao.assedio1grau@trt8.jus.br***

- Ouvidoria do TRT8
contato: ***ouvidoria@trt8.jus.br***
0800 727 7229
(91) 4008-7250

Conheça a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do TRT da 8ª Região, aprovada pela **Resolução TRT8 nº 67/2021.**

Consulte a Resolução aqui:

REFERÊNCIAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.
Guia de orientação sobre assédio moral e discriminação no ambiente de trabalho *<https://www.tjdft.jus.br/institucional/apresentacao/etica/assedio-moral-e-discriminacao-no-ambiente-de-trabalho>*
Acesso em 15 jul.2019.
MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Assédio moral, conhecer, prevenir e cuidar. Brasília-DF,2015. Disponível em: *<bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/assedio_moral_conhecer_pevinir_cuidar.pdf>*
Acesso em 15 jul.2019.
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
Cartilha de prevenção ao assédio moral. Brasília-DF,2015.Disponível em *<http://www.tst.jus.br/web/guest/calendario-do-tst/-/document_library_display/3Ezv/view_file/24871969>*.
Acesso em 15 de jul.2019.
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Assédio Moral, Assédio Sexuale Discriminação – Saiba mais sobre essas distorções de conduta no ambiente de trabalho (Cartilha). Brasília – DF. Disponível em *<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/ouvidoria/publicacoes/assedio-moral-sexual-e-discriminacao-saiba-mais-sobre-essas-distorcoes-de-conduta-no-ambiente-de-trabalho>*
Acesso em 15 jul. 2019.
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Assédio moral e sexual – Previna-se (Cartilha).Brasília- -DF. Disponível em *<http://www.mpf.mp.br/sc/arquivos/cartilha-assedio>*
Acesso em 09/02/2022.